

## **INSTRUÇÃO Nº. 01/2005**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS HOFFMANN**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51 da Lei n.º 6.149/70, que autoriza, em casos omissos, a fixação de emolumentos pela aplicação de tabela assemelhada do Regimento de Custas ou por instrução do Corregedor-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os emolumentos pertinentes à prática de atos pelos escrivães do cível, família e da fazenda, estabelecidos na Tabela IX do Regimento de Custas, face a divergência das Serventias na cobrança de valores devidos a título de expedição de “requisitório de pagamento”; resolve baixar a seguinte

### **I N S T R U Ç Ã O:**

- o cálculo do valor dos emolumentos decorrentes de procedimento simplificado, consistente na mera expedição de certidão requisitória de pagamento de pequeno valor pelas Fazendas Públicas, deve ser feito com base no disposto no item III da Tabela IX e não o item VII, alínea “a” do Regimento de Custas;

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

**Des. CARLOS HOFFMANN**  
**Corregedor-Geral da Justiça**